



INFORMATIVO JURÍDICO

21 de fevereiro de 2007 - Nº 33 – Ano 4

Novo SIMPLES – ME/EPP

No dia 15 de dezembro de 2006 foi publicada a Lei Complementar n.º 123/06 que trouxe normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado a microempresas e empresas de pequeno porte.

Neste trabalho vamos resumidamente apontar, dentre os 89 artigos desta nova lei, somente os temas de interesse do TRC.

O primeiro fato relevante é que agora a Contribuição Previdenciária da parte patronal, que equivale a 20% incidentes sobre a folha de salários, será pago à parte, ou seja, no montante dos tributos federais abrangidos pelo SIMPLES, não mais está incluída esta contribuição. O que significa dizer que para o microempresário e o empresário de pequeno porte no TRC houve aumento de carga tributária.

Entretanto, as empresas que fazem transporte estritamente municipal, como no caso das empresas de moto-frete, entendemos que as mesmas continuam recolhendo o SIMPLES incluindo a Contribuição Previdenciária.

Um tema que deve criar muita polêmica é disposto no artigo 23 que está proibindo que as microempresas e as empresas de pequeno porte possam se apropriar ou transferir créditos.

Ocorre que a Lei n.º 11.051/04 permite que o TRC possa abater 5,7%, incidentes sobre os valores pagos na subcontratação do transportador optante do SIMPLES, da COFINS que o mesmo tem a recolher. Com o advento do artigo citado no parágrafo anterior, abre-se margem a se pensar se tal direito não estaria vedado.

Pensamos, todavia, que o direito previsto na lei acima citada não foi atingido pela Lei Complementar n.º 123/06, porque não há transferência de crédito, mas sim o direito do TRC ter um abatimento do valor da COFINS a recolher.

Entretanto, como o assunto é muito recente, outras opiniões devem ser ouvidas, em especial a da Receita Federal.

As empresas optantes do SIMPLES estão dispensadas do pagamento das contribuições compulsórias destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, porém deverão pagar a Contribuição Sindical anual, com exceção do empresário que no ano-calendário anterior tenha obtido receita bruta de até R\$ 36.000,00.

As mesmas empresas poderão parcelar os seus débitos tributários em atraso desde janeiro de 2006 em até 120 parcelas mensais e sucessivas. Esse parcelamento inclui, inclusive, os débitos inscritos na dívida ativa.

Por fim, a nova norma traz regras para a definição da tabela de alíquotas a serem seguidas pelas empresas optantes do SIMPLES. Esta regra consiste em se encontrar o resultado da soma da folha de salário com encargos dos últimos 12 meses dividido pela receita bruta do mesmo período. Assim, a título de exemplo, se o resultado desta conta for maior ou igual 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota, conforme o faturamento da empresa, começa com 4%, 4,48%, e assim por diante. Se, entretanto, o resultado for maior ou igual 0,35 (trinta e cinco centésimos) é menor que 0,40 (quarenta centésimos), alíquota será de 14% sobre a receita bruta. Podendo chegar a 14,5% se o resultado for menor que 0,30 (trinta centésimos), vide Anexo V da nova lei. Esta nova sistemática de cálculo para encontrar a tabela a ser aplicada entrará em vigor no dia 1º de julho deste ano.

Em resumo, estes são os temas de maior interesse, a nosso sentir, trazidos pela Lei Complementar n.º 123/06 com relação ao nosso setor.

Adauto Bentivegna Filho
Assessor da Presidência